

CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM MUNICÍPIOS DA REGIÃO DE INTEGRAÇÃO DO MARAJÓ-PA: O QUE MUDOU COM A POLÍTICA DE FUNDOS?

Paulo Sérgio de Oliveira Álvares
Universidade Federal do Pará (UFPA)
pauloalares@gmail.com

Dalva Valente Guimarães Gutierrez
Universidade Federal do Pará (UFPA)
dalva.valente@gmail.com

INTRODUÇÃO

Este trabalho tem como objetivo analisar a configuração da carreira de professores municipais de Breves e de Portel¹, municípios da região de integração do Marajó², na perspectiva de avaliar suas possíveis mudanças a partir da política de Fundos (FUNDEF e FUNDEB). Com a vigência do FUNDEF foi aprovada a resolução CNE/CEB nº 3/1997, que definia diretrizes para a carreira de professores do ensino fundamental; a partir da criação do FUNDEB foi aprovada a resolução CNE/CEB nº 2/2009, que passou a definir diretrizes para a elaboração de planos de carreira dos docentes da educação básica. Mas como essas políticas e legislações nacionais impactaram no formato da carreira dos professores dos municípios de Breves e de Portel?

A metodologia utilizada foi o estudo documental, tendo como fontes os estatutos do magistério e os planos de cargo, carreira e remuneração (PCCRs) vigentes em cada município. Entende-se carreira como a “organização dos cargos de determinada atividade profissional em posições escalonadas em linha ascendente.” (DUTRA JR. *et al*, 2000, p. 36). Planos de carreira são entendidos como o “conjunto de normas que definem e regulam as condições e o processo de movimentação dos integrantes em uma determinada carreira, e estabelece a progressão funcional e a correspondente evolução da remuneração.” (DUTRA JR. *et al*, 2000, p. 36), que dão base à configuração da carreira.

¹ A escolha desses municípios se deve ao fato de serem os de maior população dentre os 16 que compõem a Região do Marajó (Breves, com 92.860 habitantes, cidade polo da Região e Portel com 52.172 habitantes, segundo o Censo do IBGE de 2010) e por apresentarem diferenças significativas nas estruturas de carreira docente.

² A divisão administrativa do estado do Pará em 12 Regiões de Integração foi realizada por meio do decreto nº 1.066, de 19 de junho de 2008.

Para Gatti e Barreto (2009), a heterogeneidade e a complexidade econômica, política e cultural dos vários estados e municípios em decorrência da sua condição de entes federados tendem a propiciar condições diversas de perfil de carreira e remuneração docente no Brasil.

CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE PORTEL

O magistério público do município de Portel até 2001 era regulamentado pela lei nº 317/1886, que dispunha sobre o Estatuto do Magistério, que tinha como base legal a lei nº 5.692/1971 (PORTEL, 1986). A partir da aprovação do FUNDEF, iniciaram-se as movimentações para elaboração do primeiro PCCR, aprovado pela lei nº 634/2001. De acordo com essa legislação, a carreira do magistério assume a seguinte configuração:

Quadro 1 – Portel: estrutura da carreira dos profissionais do magistério municipal

Cargo	Nível	Qualificação	Classes	Área de Atuação
Professor I	1	Médio (Magistério)	A a D	Educ. infantil e ens. fundamental (anos iniciais)
	2	Superior – Lic. Curta		
	3	Superior – Lic. Plena		
Professor II	1	Médio (Magistério) com estudos adicionais		Ens. fundamental (anos finais) até a 3ª série
	2	Superior – Lic. Curta		Ens. fundamental (anos finais) até a 7ª série
	3	Superior – Lic. Plena		Ens. fundamental (anos finais)
Pedagogo I (Supervisor Educacional)	1	Pedagogia		Educ. infantil e ens. fundamental
	2	Pedagogia Supervisão Educacional		
Pedagogo II (Orientador Educacional)	1	Pedagogia		
	2	Pedagogia Orientação Escolar		
Suplementar em extinção (Professor leigo)	1	1º Grau		
	2	Em processo de formação de Nível Médio Magistério		

Fonte: Lei municipal nº 634/2001.

O quadro do magistério é composto de quatro cargos: Professor I (MP-PEB I), Professor II (MP-PEB II), Pedagogo I (CP-SE) e Pedagogo II (CP-OE), além de um quadro suplementar em extinção, classificado como Professor Leigo. O cargo de Professor I, com atuação na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental contempla três níveis conforme a formação (médio-magistério, licenciatura curta e plena). O cargo de Professor II, com atuação nos anos finais do ensino fundamental também tem três níveis (ensino médio magistério com estudos

adicionais na área específica de conhecimento, licenciatura curta e plena). Tanto o cargo de Pedagogo I (SE) quanto o Pedagogo II (OE) contemplam dois níveis (licenciatura plena em pedagogia e licenciatura plena em pedagogia mais habilitação em supervisão educacional e orientação educacional). Com relação ao Professor Leigo, a lei estabeleceu o ano limite de 2007 para que se adequassem à formação mínima para atuação no magistério, caso contrário, seriam realocados em quadros de cargos compatíveis com sua formação.

Todos os cargos contemplam quatro classes (A, B, C, e D), que são linhas de promoção no sentido horizontal, conforme critério de avaliação de desempenho, qualificação em instituições credenciadas, conhecimentos pedagógicos na área curricular em que exerça a docência (Professor I e II) e o tempo de serviço. Contudo, a lei não explicita o interstício e tampouco o acréscimo salarial decorrente da progressão horizontal. De acordo com os estudos de Silva (2019), o PCCR do magistério de Portel de 2001 teve como referência a obra “Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público: LDB, FUNDEF, diretrizes nacionais e a nova concepção da carreira”, publicado pelo Projeto Nordeste (FUNDESCOLA/MEC), sem indicativo de ano, o qual já trazia uma minuta de plano com os conceitos básicos a serem utilizados.

CONFIGURAÇÃO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO NO MUNICÍPIO DE BREVES

A carreira dos profissionais do magistério no município de Breves³ está regulada atualmente pela lei nº 2.236/2011, de 20 de junho de 2011, a qual dispõe sobre o terceiro PCCR dos Trabalhadores em Educação Pública, tratando-se, pois, de um plano unificado, conforme a seguir:

³ A lei municipal nº 1.428/1986 instituiu o primeiro Estatuto do Magistério público de Breves. O segundo estatuto foi aprovado pela lei nº 1.705/1996. Em 1999 foi sancionada a lei nº 1.825/1999, que criou o primeiro PCCR do magistério público municipal. Em 2003 foi sancionada a lei nº 2.023/03, que instituiu um segundo PCCR dos profissionais do magistério (GUIMARÃES, 2015).

Quadro 2 – Breves: estrutura da carreira dos profissionais do magistério municipal

Cargo	Nível	Qualificação	Referências	Área de Atuação
Professor	I	Médio – Magistério	16 (1 a 16)	Educ. infantil e ens. fundamental (anos iniciais)
	II	Normal Superior ou Licenciatura Plena		Educ. infantil e ens. fundamental
	III	Especialização		
	IV	Mestrado		
	V	Doutorado		

Fonte: Lei municipal nº 2.236/2011.

A lei define o cargo único de professor com funções distintas: a de docência, a de função eletiva para diretores escolares e a de coordenação pedagógica (orientação educacional) e de técnico pedagógico educacional no âmbito dos órgãos do sistema municipal de ensino. O cargo único de professor contempla 5 níveis, de acordo com as habilitações requeridas. O nível I requer ensino médio (Magistério); o nível II exige curso normal superior ou licenciatura plena; o nível III, o curso de especialização, o nível IV, mestrado; e o nível V, doutorado. A passagem de um nível a outro (progressão vertical) pode ser feita a qualquer tempo, desde que o servidor esteja de posse da habilitação requerida. Com relação à atuação profissional, apenas o nível I destoa dos demais, pois este é específico para a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, os demais níveis podem atuar na educação infantil e ensino fundamental. Os licenciados plenos em Pedagogia também podem exercer a função eletiva de diretor e vice-diretor sem a necessidade de estudos de pós-graduação. O cargo único de professor contempla, ainda, 16 referências que permitem a movimentação do servidor mediante progressão horizontal, definida a partir do tempo de serviço com interstício de dois anos, o que configura uma amplitude de carreira de 32 anos.

CONSIDERAÇÕES

Os desenhos das duas carreiras de profissionais do magistério têm distinções. O PCCR de Portel apresenta a carreira com cinco cargos distintos do grupo do magistério, que vai desde o Professor Leigo (quadro em extinção) com formação fundamental até o cargo de Pedagogo II, com licenciatura plena em Pedagogia. Já o PCCR de Breves apresenta o cargo único de professor, distinguindo as funções de cada grupo de professor, sendo as próprias de docência,

as de cargo eletivo de diretor e vice-diretor escolar e as de coordenação pedagógica e orientação educacional.

Em síntese, o PCCR de Portel contempla o grupo do magistério e o grupo de pedagogos especialistas em cargos distintos, enquanto o de Breves unifica esses cargos como trabalhadores da educação. Provavelmente porque a resolução CNE/CEB nº 02/2009 faculta aos entes federados a criação de planos de carreira que contemplem apenas os professores ou que incluam os demais profissionais da educação. Isso também pode ser compreendido pelo fato de que a carreira dos professores de Portel foi estruturada ainda na vigência do FUNDEF (em 2001), ao passo que a de Breves ocorreu em 2011, já no contexto FUNDEB. Apesar das diferentes configurações na carreira, não se pode perder de vista que tanto aqueles que exercem a docência, quanto os que lhe dão suporte são igualmente profissionais e precisam ser valorizados.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Resolução nº 2, de 28 de maio de 2009**. Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. Brasília, DF, 2009.

BREVES. **Lei nº 2.236/2011**. Dispõe sobre o plano de cargos, carreira e remuneração dos trabalhadores em Educação Pública do Município de Breves, Estado do Pará e dá outras providências. Câmara Municipal de Breves, 20 jun. 2011.

CAMARGO, R. B. de; JACOMINI, M. A. **Valorização docente na Educação Básica: análise de planos de carreira**. São Paulo: Xamã, 2016.

DUTRA JR, A. F. *et al.* **Plano de carreira e remuneração do magistério público: LDB, Fundef, diretrizes nacionais e nova concepção de carreira**. Brasília, DF: MEC, 2000.

GATTI, B.; BARRETO, E. S. (coord.). **Professores do Brasil: impasses e desafios**. Brasília: UNESCO, 2009.

GUIMARÃES, M. R. **Carreira e remuneração dos profissionais do magistério público de município de Breves-PA**. 2015. Dissertação (Mestrado) – UFPA/ICED/PPGED, Belém, 2015.

PORTEL. **Lei nº 634, de 23 de julho de 2001**. Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Portel (PA). Câmara Municipal de Portel, 2001.

SILVA, Otoniel de S. da. **Política de valorização do magistério da educação básica na região do Marajó: uma análise da carreira docente em Portel-PA.** 2019. Dissertação (Mestrado) – UFPA/NEB/PPEB, Belém, 2019.